

2.1	-	O	valor	total	do	presente	contrato	é	de:	R\$	
(			).								

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL

- **2.2** Após a assinatura do contrato será expedida pelo Município, através da autoridade competente, a respectiva Ordem de Compra, objeto da presente licitação, de acordo com as disposições do presente Edital, bem assim do ajuste.
- 2.3 Observando a dotação orçamentária, o pagamento será em até 30 (trinta) dias após o recebimento da(s) mercadorias(s) pela Secretaria requisitante, conforme vínculo e fonte de recursos, através da Secretaria Municipal de Educação, em depósito na conta corrente do favorecido, após emissão de nota fiscal.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**3.1** As despesas decorrentes deste contrato para o exercício de 2021, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Secretaria de Educação:** 0703.12.122.0037.2062, Elemento da Despesa: 33903000, Fonte de recurso: 1111000000, **Ensino Fundamental 40%:** 0702.12.361.1205.2055, Elemento da Despesa: 33903000, Fonte de recurso: 1113000000.

# CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

# 4.1 - DAS OBRIGAÇÕES:

- **4.1.1** A CONTRATANTE, para viabilizar o fornecimento dos produtos, se obriga a efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos valores, forma e prazos estabelecidos na cláusula segunda deste instrumento.
- **4.1.2** O acompanhamento do contrato será feito pelo Secretário ocupante da Secretaria requisitante dos produtos.

#### 4.2 - CABE À CONTRATADA

a) arcar com o ônus das obrigações tributárias, previdenciárias e securitárias devidas em razão deste contrato;



- **b)** garantir o fornecimento dos produtos com pontualidade na forma estabelecida neste instrumento.
- c) Cumprir rigorosamente o prazo pactuado no presente contrato.
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, tributárias, trabalhistas, securitárias e previdenciárias e que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato.
- e) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de participação e habilitação exigidas nesta licitação.

## CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA/RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

- **5.1** Os produtos, objeto da presente licitação, deverão ser entregues em Pedra Branca/CE em local indicado pela secretaria solicitante, contra recibo da CONTRATANTE, de acordo com a quantidade solicitada pela Secretaria responsável, no prazo máximo de 02 (duas) horas, após a emissão da ordem de compra/ou serviço, devendo este ser cumprido pela contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital, no contrato e na Lei nº. 8.666/93 e alterações.
- **5.2** A entrega de produtos de baixa qualidade, de procedências duvidosas, ou divergentes do apresentado na proposta, enseje rescisão contratual e aplicação das respectivas sanções legais, editalícias e contratuais, reservado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

**6.1** - Os encargos sociais e previdenciários devidos, na forma da lei vigente, correrão por conta do contratado.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA DO PREÇO E DA REVISÃO

- **7.1** A atualização financeira do valor contratado terá como base o Índice Geral de Preços ao Consumidor IPCA/IBGE.
- **7.2** Os requerimentos de revisão contratual deverão ser instruídos com documentos que comprovem o fator superveniente imprevisível e alheio à vontade das partes, provocador do desequilíbrio contratual, sob pena de não recebimento.
- **7.2.1** A administração responderá em até 10 (dez) dias úteis o pleito de que trata o item 7.2, período durante o qual a contratada se sujeita às sanções legais, contratuais e editalícias, em caso de recusa na execução do objeto, seja qual for a quantidade.



7.3 - Nos termos dos Art. 11 e 12, da Lei nº 8.880/94, fica vedado o reajuste contratual.

# CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **8.1** O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato pela contratada caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:
- a) advertência;
- **b)** suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, Art. 87 da Lei 8.666/93.
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, conforme disposto no inciso IV, do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- d) multa de 30% (trinta por cento), mais juros de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não cumprimento do prazo estabelecido para entrega do objeto adjudicado;
- e) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, pelo não comparecimento para assinatura do contrato, ou descumprimento total ou parcial do presente Contrato;
- f) as multas previstas neste Edital poderão ser cobradas extrajudicialmente, por lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;
- g) as multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

# CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato, sem justa causa, implica na aplicação das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, e suas alterações.

#### 9.2 - O presente contrato:

- **9.2.1** vigerá até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021, a partir da sua assinatura, encerrando de pleno direito com o cumprimento das obrigações nele estabelecidas.
- **9.2.2** poderá ser rescindido nas condições previstas nos artigo 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.
- **9.2.3** poderá ser alterado de acordo com os Artigos 57 e 65 da Lei nº. 8.666/93, através de termo(s) aditivo(s).
- **9.2.4** é regido pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e decreto Municipal 3.841 e Lei Federal 10.520.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS:



10.1. Os recursos, representações e pedidos de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. A execução do contrato será acompanhada pela Secretaria Municipal de Educação, que deverá atestar o recebimento do (s) objeto (s) licitado, sem o que não será permitido qualquer pagamento, sendo designado um servidor municipal para tal fim, ou seja, quanto ao seu cumprimento e regularidade, devendo ainda anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário a regularização dos problemas observados de acordo com o disposto nos arts. 67, 68, 69 e 76 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada a todas as condições impostas neste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

12.1. Fica o Contatado obrigado de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

- 13.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses;
- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os



direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento;

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1. Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no Jornal Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1°, da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PARTES INTEGRANTES

16.1. As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório nº. 007/2021 – PREGÃO PRESENCIAL nº. 007/2021/PP e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

18.1. Este contrato fica vinculado ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021/PP.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO



19.1 - As partes elegem para solução de qualquer pendência oriunda da execução deste contrato o foro da comarca de Pedra Branca - CE, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.

Estando assim justas e contratadas as partes, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

de 2021

	Pedra Branca/CE,de de 2021.
	CONTRATANTE:
21 <del></del>	CONTRATADA:
TESTEMUNHAS:	
NOME:	
CPF:	
NOME:	
CPF.	



### ANEXO – VI MINUTA DO CONTRATO

TERMO D	DE CO	NTRAT	O QUI	E ENT	FRE SI
<b>CELEBRAM</b>	I O MU	NICÍPIC	DE PE	DRA B	RANCA,
ATRAVÉS	DAS	DIVE	RSAS	SECRE	TARIAS
<b>MUNICIPAI</b>	S	E	$\mathbf{A}$	E	MPRESA
t <u>-</u>			PARA	O FIM	QUE A
SEGUIR SE	DECLA	RA:			

Esporte e J pelo(a)	uventude, in	secrito no CNPJ s Secretário(a),	sob o Nº	07.72		0/0001-04, 1	11 <del>10</del> 1	tada (a).
		(-),				portador de		
n°		- SSP-	, CPF	sob	o nº			,
		CONTRATA estabelecid		0.00				
no CNPJ so	b n°	Inscri	ção Esta	dual	n°		, neste	ato
representada	pelo Sr				,	residente e	domicili	ado
		dor de identidade					dorava	ante
denominada	CONTRAT	ADA, mediante as	s cláusula	is seg	uintes	3:		

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- **1.1 O presente contrato tem por objeto a Aquisição de** gás GLP 13 e vasilhame, bem como galões de água adicionada de sais de 20 litros, conforme especificações e quantidades constantes no ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA, para entrega parcelada seguindo os pedidos das Secretarias e Fundos Municipais de Pedra Branca-CE, mediante requisição do setor competente.
- **1.2** São partes integrantes e complementares deste contrato para o ano de 2021, independentemente de transcrição, o Processo Licitatório nº 007/2021, Pregão Presencial nº. 007/2021/PP e respectivas normas, especificações, despachos, pareceres, planilhas, e demais documentos dele integrantes.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO



2.1	-	O	valor	total	do	presente	contrato	é	de:	R\$	
(			).								

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL

- **2.2** Após a assinatura do contrato será expedida pelo Município, através da autoridade competente, a respectiva Ordem de Compra, objeto da presente licitação, de acordo com as disposições do presente Edital, bem assim do ajuste.
- 2.3 Observando a dotação orçamentária, o pagamento será em até 30 (trinta) dias após o recebimento da(s) mercadorias(s) pela Secretaria requisitante, conforme vínculo e fonte de recursos, através da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, em depósito na conta corrente do favorecido, após emissão de nota fiscal.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**3.1** As despesas decorrentes deste contrato para o exercício de 2021, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Esporte e Juventude: 1201.27.122.0037.2085, Elemento da Despesa: 33903000, Fonte de recurso: 1001000000.

# CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

# 4.1 - DAS OBRIGAÇÕES:

- **4.1.1** A CONTRATANTE, para viabilizar o fornecimento dos produtos, se obriga a efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos valores, forma e prazos estabelecidos na cláusula segunda deste instrumento.
- **4.1.2** O acompanhamento do contrato será feito pelo Secretário ocupante da Secretaria requisitante dos produtos.

#### 4.2 - CABE À CONTRATADA

- a) arcar com o ônus das obrigações tributárias, previdenciárias e securitárias devidas em razão deste contrato;
- **b)** garantir o fornecimento dos produtos com pontualidade na forma estabelecida neste instrumento.



- c) Cumprir rigorosamente o prazo pactuado no presente contrato.
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, tributárias, trabalhistas, securitárias e previdenciárias e que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato.
- e) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de participação e habilitação exigidas nesta licitação.

# CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA/RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

- **5.1** Os produtos, objeto da presente licitação, deverão ser entregues em Pedra Branca/CE em local indicado pela secretaria solicitante, contra recibo da CONTRATANTE, de acordo com a quantidade solicitada pela Secretaria responsável, no prazo máximo de 02 (duas) horas, após a emissão da ordem de compra/ou serviço, devendo este ser cumprido pela contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital, no contrato e na Lei nº. 8.666/93 e alterações.
- **5.2** A entrega de produtos de baixa qualidade, de procedências duvidosas, ou divergentes do apresentado na proposta, enseje rescisão contratual e aplicação das respectivas sanções legais, editalícias e contratuais, reservado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

### CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

**6.1** - Os encargos sociais e previdenciários devidos, na forma da lei vigente, correrão por conta do contratado.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA DO PREÇO E DA REVISÃO

- **7.1** A atualização financeira do valor contratado terá como base o Índice Geral de Preços ao Consumidor IPCA/IBGE.
- **7.2** Os requerimentos de revisão contratual deverão ser instruídos com documentos que comprovem o fator superveniente imprevisível e alheio à vontade das partes, provocador do desequilíbrio contratual, sob pena de não recebimento.
- **7.2.1** A administração responderá em até 10 (dez) dias úteis o pleito de que trata o item 7.2, período durante o qual a contratada se sujeita às sanções legais, contratuais e editalícias, em caso de recusa na execução do objeto, seja qual for a quantidade.



7.3 - Nos termos dos Art. 11 e 12, da Lei nº 8.880/94, fica vedado o reajuste contratual.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **8.1** O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato pela contratada caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:
- a) advertência;
- **b)** suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, Art. 87 da Lei 8.666/93.
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, conforme disposto no inciso IV, do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- d) multa de 30% (trinta por cento), mais juros de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não cumprimento do prazo estabelecido para entrega do objeto adjudicado;
- e) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, pelo não comparecimento para assinatura do contrato, ou descumprimento total ou parcial do presente Contrato;
- f) as multas previstas neste Edital poderão ser cobradas extrajudicialmente, por lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;
- g) as multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

# CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**9.1** - O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato, sem justa causa, implica na aplicação das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, e suas alterações.

#### 9.2 - O presente contrato:

- **9.2.1** vigerá até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021, a partir da sua assinatura, encerrando de pleno direito com o cumprimento das obrigações nele estabelecidas.
- **9.2.2** poderá ser rescindido nas condições previstas nos artigo 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.
- **9.2.3** poderá ser alterado de acordo com os Artigos 57 e 65 da Lei nº. 8.666/93, através de termo(s) aditivo(s).
- **9.2.4** é regido pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e decreto Municipal 3.841 e Lei Federal 10.520.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS:



10.1. Os recursos, representações e pedidos de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. A execução do contrato será acompanhada pela **Secretaria Municipal de Esporte e Juventude**, que deverá atestar o recebimento do (s) objeto (s) licitado, sem o que não será permitido qualquer pagamento, sendo designado um servidor municipal para tal fim, ou seja, quanto ao seu cumprimento e regularidade, devendo ainda anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário a regularização dos problemas observados de acordo com o disposto nos arts. 67, 68, 69 e 76 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada a todas as condições impostas neste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

12.1. Fica o Contatado obrigado de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 13.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses;
- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento;



## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1. Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no Jornal Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1°, da Lei 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PARTES INTEGRANTES

16.1. As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório nº. 007/2021 – PREGÃO PRESENCIAL nº. 007/2021/PP e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 — Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

18.1. Este contrato fica vinculado ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021/PP.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO



19.1 - As partes elegem para solução de qualquer pendência oriunda da execução deste contrato o foro da comarca de Pedra Branca - CE, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.

Estando assim justas e contratadas as partes, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

	Pedra Branca/CE,de de 2021.
	CONTRATANTE:
	CONTRATADA:
TESTEMUNHAS:	
NOME:	
CPF:	
NOME:	
CPF.	



### ANEXO – VI MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA,

	ATRAVES DAS	S DIVE	ERSAS	SECRETARIAS
	<b>MUNICIPAIS</b>	$\mathbf{E}$	$\mathbf{A}$	<b>EMPRESA</b>
			PARA	O FIM QUE A
	SEGUIR SE DECI	ARA:		
MINUTA DO CONTR	ATO DE COMPRA	E VENDA	A, que en	tre si celebram, de
um lado o MUNICÍPIO	DE PEDRA BRANC.	A, através	da Secret	aria Municipal de
Segurança Pública e Do		2000		
representado pelo Secridentidade nº		- SSP	·	CPF sob o n°
	doravante designado	CONTRA	TANTE.	e, de outro lado a
empresa,	estabelecida na	1	,	inscrita
no CNPJ sob nº				
representada pelo Sr	70			
na,portac				
denominada CONTRAT				doravante
denominada Con TRAT	ADA, inculante as cia	usulas segi	inites.	
CLÁUSULA PRIMEIR	A DO ODIETO			
CLAUSULA I KINIEIN	A - DO OBJETO			
11 0 nuacanta contucta	tom mon chieta a A au	:.:.». J	ás CLD 1	2
1.1 - O presente contrato				
como galões de água a				
quantidades constantes				
parcelada seguindo os pe		e Fundos I	Municipai	s de Pedra Branca-
CE, mediante requisição	do setor competente.			
1.2 - São partes integra				
independentemente de				
Presencial nº. 007/2021/I	PP e respectivas norma	is, especific	cações, de	espachos, pareceres,
planilhas, e demais docum	mentos dele integrante	S.		
CLÁUSULA SEGUND	A - DO VALOR E FO	ORMA DE	PAGAN	<b>IENTO</b>
2.1 - O valor total	do presente contra	to é de:	R\$	
().		omoro dell'addition		90-755-90-0-755-75-75-75-55-75-75-75-75-75-75-75-75
,				



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL

- **2.2** Após a assinatura do contrato será expedida pelo Município, através da autoridade competente, a respectiva Ordem de Compra, objeto da presente licitação, de acordo com as disposições do presente Edital, bem assim do ajuste.
- 2.3 Observando a dotação orçamentária, o pagamento será em até 30 (trinta) dias após o recebimento da(s) mercadorias(s) pela Secretaria requisitante, conforme vínculo e fonte de recursos, através da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, em depósito na conta corrente do favorecido, após emissão de nota fiscal.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**3.1** As despesas decorrentes deste contrato para o exercício de 2021, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social: 1401.06.122.0037.2088, Elemento da Despesa: 33903000, Fonte de recurso: 1001000000.

# CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

# 4.1 - DAS OBRIGAÇÕES:

- **4.1.1** A CONTRATANTE, para viabilizar o fornecimento dos produtos, se obriga a efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos valores, forma e prazos estabelecidos na cláusula segunda deste instrumento.
- **4.1.2** O acompanhamento do contrato será feito pelo Secretário ocupante da Secretaria requisitante dos produtos.

#### 4.2 - CABE À CONTRATADA

- a) arcar com o ônus das obrigações tributárias, previdenciárias e securitárias devidas em razão deste contrato;
- **b)** garantir o fornecimento dos produtos com pontualidade na forma estabelecida neste instrumento.
- c) Cumprir rigorosamente o prazo pactuado no presente contrato.



- d) Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, tributárias, trabalhistas, securitárias e previdenciárias e que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato.
- e) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de participação e habilitação exigidas nesta licitação.

## CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA/RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

- **5.1** Os produtos, objeto da presente licitação, deverão ser entregues em Pedra Branca/CE em local indicado pela secretaria solicitante, contra recibo da CONTRATANTE, de acordo com a quantidade solicitada pela Secretaria responsável, no prazo máximo de 02 (duas) horas, após a emissão da ordem de compra/ou serviço, devendo este ser cumprido pela contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital, no contrato e na Lei nº. 8.666/93 e alterações.
- **5.2** A entrega de produtos de baixa qualidade, de procedências duvidosas, ou divergentes do apresentado na proposta, enseje rescisão contratual e aplicação das respectivas sanções legais, editalícias e contratuais, reservado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

**6.1** - Os encargos sociais e previdenciários devidos, na forma da lei vigente, correrão por conta do contratado.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA DO PREÇO E DA REVISÃO

- **7.1** A atualização financeira do valor contratado terá como base o Índice Geral de Preços ao Consumidor IPCA/IBGE.
- **7.2** Os requerimentos de revisão contratual deverão ser instruídos com documentos que comprovem o fator superveniente imprevisível e alheio à vontade das partes, provocador do desequilíbrio contratual, sob pena de não recebimento.
- **7.2.1** A administração responderá em até 10 (dez) dias úteis o pleito de que trata o item 7.2, período durante o qual a contratada se sujeita às sanções legais, contratuais e editalícias, em caso de recusa na execução do objeto, seja qual for a quantidade.
- 7.3 Nos termos dos Art. 11 e 12, da Lei nº 8.880/94, fica vedado o reajuste contratual.



## CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **8.1** O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato pela contratada caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:
- a) advertência;
- b) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, Art. 87 da Lei 8.666/93.
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, conforme disposto no inciso IV, do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- d) multa de 30% (trinta por cento), mais juros de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não cumprimento do prazo estabelecido para entrega do objeto adjudicado;
- e) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, pelo não comparecimento para assinatura do contrato, ou descumprimento total ou parcial do presente Contrato;
- f) as multas previstas neste Edital poderão ser cobradas extrajudicialmente, por lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;
- g) as multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

# CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato, sem justa causa, implica na aplicação das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, e suas alterações.

#### 9.2 - O presente contrato:

- **9.2.1** vigerá até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021, a partir da sua assinatura, encerrando de pleno direito com o cumprimento das obrigações nele estabelecidas.
- **9.2.2** poderá ser rescindido nas condições previstas nos artigo 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.
- **9.2.3** poderá ser alterado de acordo com os Artigos 57 e 65 da Lei nº. 8.666/93, através de termo(s) aditivo(s).
- **9.2.4** é regido pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e decreto Municipal 3.841 e Lei Federal 10.520.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS:

10.1. Os recursos, representações e pedidos de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. A execução do contrato será acompanhada pela **Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social**, que deverá atestar o recebimento do (s) objeto (s) licitado, sem o que não será permitido qualquer pagamento, sendo designado um servidor municipal para tal fim, ou seja, quanto ao seu cumprimento e regularidade, devendo ainda anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário a regularização dos problemas observados de acordo com o disposto nos arts. 67, 68, 69 e 76 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada a todas as condições impostas neste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

12.1. Fica o Contatado obrigado de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

- 13.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses;
- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento;

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE



14.1. Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no Jornal Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1°, da Lei 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 — Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PARTES INTEGRANTES

16.1. As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório nº. 007/2021 – PREGÃO PRESENCIAL nº. 007/2021/PP e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

18.1. Este contrato fica vinculado ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021/PP.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - As partes elegem para solução de qualquer pendência oriunda da execução deste contrato o foro da comarca de Pedra Branca - CE, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.



Estando assim justas e contratadas as partes, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

P	edra Branca/CE,de de 2021.
	CONTRATANTE:
×	CONTRATADA:
TESTEMUNHAS:	
NOME:	
CPF:	
NOME:	
CPF:	



### ANEXO – VI MINUTA DO CONTRATO

TERMO D	E CO	NTRAT	ro qu	E E	NTRE	SI
<b>CELEBRAM</b>	O MU	NICÍPI	O DE P	<b>EDRA</b>	<b>BRAN</b>	CA,
<b>ATRAVÉS</b>	DAS	DIVE	CRSAS	SECF	RETAR	IAS
<b>MUNICIPAL</b>	S	E	$\mathbf{A}$	3	EMPRI	ESA
	***	**************************************	<b>PARA</b>	O FI	M QUI	E A
SEGUIR SE I	DECLA	RA:			8571	

lado o MUNIC Cultura e Tur	ÍPIO DE I	PEDRA BRAN	CA, atr	avés d	a Secr	etaria M	lunicipa	l de
pelo(a)	S	ecretário(a),			o(a)		S	r(a)
n°		- SSP-	. CPI			ortador d	e Identio	dade
doravante de empresa		CONTRATA	NTE,	e,	de	outro		
no CNPJ sob n representada pe	0	Inscri	ção Est	adual 1	n°		, neste	ato
nadenominada CO							dorav	ante

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- **1.1 O presente contrato tem por objeto a Aquisição de** gás GLP 13 e vasilhame, bem como galões de água adicionada de sais de 20 litros, conforme especificações e quantidades constantes no ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA, para entrega parcelada seguindo os pedidos das Secretarias e Fundos Municipais de Pedra Branca-CE, mediante requisição do setor competente.
- **1.2** São partes integrantes e complementares deste contrato para o ano de 2021, independentemente de transcrição, o Processo Licitatório nº 007/2021, Pregão Presencial nº. 007/2021/PP e respectivas normas, especificações, despachos, pareceres, planilhas, e demais documentos dele integrantes.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO



2.1	-	O	valor	total	do	presente	contrato	é	de:	R\$	
(			).								

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL

- **2.2** Após a assinatura do contrato será expedida pelo Município, através da autoridade competente, a respectiva Ordem de Compra, objeto da presente licitação, de acordo com as disposições do presente Edital, bem assim do ajuste.
- 2.3 Observando a dotação orçamentária, o pagamento será em até 30 (trinta) dias após o recebimento da(s) mercadorias(s) pela Secretaria requisitante, conforme vínculo e fonte de recursos, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em depósito na conta corrente do favorecido, após emissão de nota fiscal.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**3.1** As despesas decorrentes deste contrato para o exercício de 2021, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Cultura e Turismo: 1001.13.122.0037.2081, Elemento da Despesa: 33903000, Fonte de recurso: 1001000000.

# CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

# 4.1 - DAS OBRIGAÇÕES:

- **4.1.1** A CONTRATANTE, para viabilizar o fornecimento dos produtos, se obriga a efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos valores, forma e prazos estabelecidos na cláusula segunda deste instrumento.
- **4.1.2** O acompanhamento do contrato será feito pelo Secretário ocupante da Secretaria requisitante dos produtos.

#### 4.2 - CABE À CONTRATADA

- a) arcar com o ônus das obrigações tributárias, previdenciárias e securitárias devidas em razão deste contrato;
- **b)** garantir o fornecimento dos produtos com pontualidade na forma estabelecida neste instrumento.



- c) Cumprir rigorosamente o prazo pactuado no presente contrato.
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, tributárias, trabalhistas, securitárias e previdenciárias e que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato.
- e) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de participação e habilitação exigidas nesta licitação.

## CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA/RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

- **5.1** Os produtos, objeto da presente licitação, deverão ser entregues em Pedra Branca/CE em local indicado pela secretaria solicitante, contra recibo da CONTRATANTE, de acordo com a quantidade solicitada pela Secretaria responsável, no prazo máximo de 02 (duas) horas, após a emissão da ordem de compra/ou serviço, devendo este ser cumprido pela contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital, no contrato e na Lei nº. 8.666/93 e alterações.
- **5.2** A entrega de produtos de baixa qualidade, de procedências duvidosas, ou divergentes do apresentado na proposta, enseje rescisão contratual e aplicação das respectivas sanções legais, editalícias e contratuais, reservado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

### CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

**6.1** - Os encargos sociais e previdenciários devidos, na forma da lei vigente, correrão por conta do contratado.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA DO PREÇO E DA REVISÃO

- **7.1** A atualização financeira do valor contratado terá como base o Índice Geral de Preços ao Consumidor IPCA/IBGE.
- **7.2** Os requerimentos de revisão contratual deverão ser instruídos com documentos que comprovem o fator superveniente imprevisível e alheio à vontade das partes, provocador do desequilíbrio contratual, sob pena de não recebimento.
- **7.2.1** A administração responderá em até 10 (dez) dias úteis o pleito de que trata o item 7.2, período durante o qual a contratada se sujeita às sanções legais, contratuais e editalícias, em caso de recusa na execução do objeto, seja qual for a quantidade.



7.3 - Nos termos dos Art. 11 e 12, da Lei nº 8.880/94, fica vedado o reajuste contratual.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **8.1** O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato pela contratada caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:
- a) advertência;
- **b)** suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, Art. 87 da Lei 8.666/93.
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, conforme disposto no inciso IV, do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- d) multa de 30% (trinta por cento), mais juros de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não cumprimento do prazo estabelecido para entrega do objeto adjudicado;
- e) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, pelo não comparecimento para assinatura do contrato, ou descumprimento total ou parcial do presente Contrato;
- f) as multas previstas neste Edital poderão ser cobradas extrajudicialmente, por lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;
- g) as multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

# CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato, sem justa causa, implica na aplicação das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, e suas alterações.

#### 9.2 - O presente contrato:

- **9.2.1** vigerá até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021, a partir da sua assinatura, encerrando de pleno direito com o cumprimento das obrigações nele estabelecidas.
- **9.2.2** poderá ser rescindido nas condições previstas nos artigo 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.
- **9.2.3** poderá ser alterado de acordo com os Artigos 57 e 65 da Lei nº. 8.666/93, através de termo(s) aditivo(s).
- **9.2.4** é regido pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e decreto Municipal 3.841 e Lei Federal 10.520.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS:



10.1. Os recursos, representações e pedidos de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. A execução do contrato será acompanhada pela **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**, que deverá atestar o recebimento do (s) objeto (s) licitado, sem o que não será permitido qualquer pagamento, sendo designado um servidor municipal para tal fim, ou seja, quanto ao seu cumprimento e regularidade, devendo ainda anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário a regularização dos problemas observados de acordo com o disposto nos arts. 67, 68, 69 e 76 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada a todas as condições impostas neste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

12.1. Fica o Contatado obrigado de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 13.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses;
- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento;



# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1. Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no Jornal Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1°, da Lei 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PARTES INTEGRANTES

16.1. As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório nº. 007/2021 – PREGÃO PRESENCIAL nº. 007/2021/PP e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 — Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

18.1. Este contrato fica vinculado ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021/PP.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO



19.1 - As partes elegem para solução de qualquer pendência oriunda da execução deste contrato o foro da comarca de Pedra Branca - CE, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.

Estando assim justas e contratadas as partes, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

	Pedra Branca/CE,de de 2021.
	CONTRATANTE:
	CONTRATADA:
TESTEMUNHAS:	
NOME:	
CPF:	
NOME:	
CPF.	



#### ANEXO - VI

#### MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE				
CELEBRAM O	MUNICÍI	PIO DE PI	EDRA B	RANCA,
ATRAVÉS I	DAS DIV	<b>ERSAS</b>	SECRE'	TARIAS
<b>MUNICIPAIS</b>	E	$\mathbf{A}$	EN	<b>IPRESA</b>
		PARA	O FIM	QUE A
SEGUIR SE DE	CLARA:			

		<b>TO DE COMPRA</b> DE PEDRA BRAI					
		E ESGOTO, insc					
37,	representada	pelo(a)	Secretário	o(a),	o(a)	Sr	(a).
				, p	ortador de	Identid	ade
n°		SSP,	CPF sob	o nº _			,
	_	CONTRATANT ,estabelecida n	Γ <b>Ε</b> , e,	de	outro	lado	a
no CNPJ	sob n°	Inscrição	Estadual	n°		, neste	ato
na	portado	r de identidade nº. <b>DA,</b> mediante as cl	. CPF				

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a Aquisição de gás GLP 13 e vasilhame, bem como galões de água adicionada de sais de 20 litros, conforme especificações e quantidades constantes no ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA, para entrega parcelada seguindo os pedidos das Secretarias e Fundos Municipais de Pedra Branca-CE, mediante requisição do setor competente.
- **1.2** São partes integrantes e complementares deste contrato para o ano de 2021, independentemente de transcrição, o Processo Licitatório nº 007/2021, Pregão Presencial nº. 007/2021/PP e respectivas normas, especificações, despachos, pareceres, planilhas, e demais documentos dele integrantes.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO



2.1	10 <del>5.</del>	O	valor	total	do	presente	contrato	é	de:	R\$	•••••
(			).								

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL

- **2.2** Após a assinatura do contrato será expedida pelo Município, através da autoridade competente, a respectiva Ordem de Compra, objeto da presente licitação, de acordo com as disposições do presente Edital, bem assim do ajuste.
- 2.3 Observando a dotação orçamentária, o pagamento será em até 30 (trinta) dias após o recebimento da(s) mercadorias(s) pela Secretaria requisitante, conforme vínculo e fonte de recursos, através do SAAE SERVIÇO AUTONÔMO DE ÁGUA E ESGOTO, em depósito na conta corrente do favorecido, após emissão de nota fiscal.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**3.1** As despesas decorrentes deste contrato para o exercício de 2021, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SAAE – SERVIÇO AUTONÔMO DE ÁGUA E ESGOTO: 0909.17.512.0135.2079, Elemento da Despesa: 33903000, Fonte de recurso: 1001000000.

# CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

# 4.1 - DAS OBRIGAÇÕES:

- **4.1.1** A CONTRATANTE, para viabilizar o fornecimento dos produtos, se obriga a efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos valores, forma e prazos estabelecidos na cláusula segunda deste instrumento.
- **4.1.2** O acompanhamento do contrato será feito pelo Secretário ocupante da Secretaria requisitante dos produtos.

#### 4.2 - CABE À CONTRATADA

a) arcar com o ônus das obrigações tributárias, previdenciárias e securitárias devidas em razão deste contrato;



- **b)** garantir o fornecimento dos produtos com pontualidade na forma estabelecida neste instrumento.
- c) Cumprir rigorosamente o prazo pactuado no presente contrato.
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, tributárias, trabalhistas, securitárias e previdenciárias e que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato.
- e) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de participação e habilitação exigidas nesta licitação.

## CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA/RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

- **5.1** Os produtos, objeto da presente licitação, deverão ser entregues em Pedra Branca/CE em local indicado pela secretaria solicitante, contra recibo da CONTRATANTE, de acordo com a quantidade solicitada pela Secretaria responsável, no prazo máximo de 02 (duas) horas, após a emissão da ordem de compra/ou serviço, devendo este ser cumprido pela contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital, no contrato e na Lei nº. 8.666/93 e alterações.
- **5.2** A entrega de produtos de baixa qualidade, de procedências duvidosas, ou divergentes do apresentado na proposta, enseje rescisão contratual e aplicação das respectivas sanções legais, editalícias e contratuais, reservado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

**6.1** - Os encargos sociais e previdenciários devidos, na forma da lei vigente, correrão por conta do contratado.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA DO PREÇO E DA REVISÃO

- **7.1** A atualização financeira do valor contratado terá como base o Índice Geral de Preços ao Consumidor IPCA/IBGE.
- **7.2** Os requerimentos de revisão contratual deverão ser instruídos com documentos que comprovem o fator superveniente imprevisível e alheio à vontade das partes, provocador do desequilíbrio contratual, sob pena de não recebimento.
- **7.2.1** A administração responderá em até 10 (dez) dias úteis o pleito de que trata o item 7.2, período durante o qual a contratada se sujeita às sanções legais, contratuais e editalícias, em caso de recusa na execução do objeto, seja qual for a quantidade.



7.3 - Nos termos dos Art. 11 e 12, da Lei nº 8.880/94, fica vedado o reajuste contratual.

# CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **8.1** O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato pela contratada caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:
- a) advertência;
- **b)** suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, Art. 87 da Lei 8.666/93.
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, conforme disposto no inciso IV, do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- d) multa de 30% (trinta por cento), mais juros de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não cumprimento do prazo estabelecido para entrega do objeto adjudicado;
- e) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, pelo não comparecimento para assinatura do contrato, ou descumprimento total ou parcial do presente Contrato;
- f) as multas previstas neste Edital poderão ser cobradas extrajudicialmente, por lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;
- g) as multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

# CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato, sem justa causa, implica na aplicação das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, e suas alterações.

#### 9.2 - O presente contrato:

- **9.2.1** vigerá até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021, a partir da sua assinatura, encerrando de pleno direito com o cumprimento das obrigações nele estabelecidas.
- **9.2.2** poderá ser rescindido nas condições previstas nos artigo 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.
- **9.2.3** poderá ser alterado de acordo com os Artigos 57 e 65 da Lei nº. 8.666/93, através de termo(s) aditivo(s).
- **9.2.4** é regido pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e decreto Municipal 3.841 e Lei Federal 10.520.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS:



10.1. Os recursos, representações e pedidos de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. A execução do contrato será acompanhada pelo SAAE – SERVIÇO AUTONÔMO DE ÁGUA E ESGOTO, que deverá atestar o recebimento do (s) objeto (s) licitado, sem o que não será permitido qualquer pagamento, sendo designado um servidor municipal para tal fim, ou seja, quanto ao seu cumprimento e regularidade, devendo ainda anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário a regularização dos problemas observados de acordo com o disposto nos arts. 67, 68, 69 e 76 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada a todas as condições impostas neste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

12.1. Fica o Contatado obrigado de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

- 13.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses;
- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os



direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento;

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1. Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no Jornal Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1°, da Lei 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PARTES INTEGRANTES

16.1. As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório nº. 007/2021 – PREGÃO PRESENCIAL nº. 007/2021/PP e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 — Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

18.1. Este contrato fica vinculado ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021/PP.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO



19.1 - As partes elegem para solução de qualquer pendência oriunda da execução deste contrato o foro da comarca de Pedra Branca - CE, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.

Estando assim justas e contratadas as partes, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

	Pedra Branca/CE,de de 2021.
	CONTRATANTE:
	CONTRATADA:
TESTEMUNHAS:	
NOME:	
CPF:	
NOME:	
CDE	



#### ANEXO - VII

#### MINUTA DA PROPOSTA COMERCIAL

Setor de Licitação

Prefeitura Municipal de Pedra Branca PEDRA BRANCA – CE

Prezado Senhor,

Manifestando interesse em participar do processo licitatório instaurado por ess	a
Prefeitura, vimos perante a Sra. Pregoeira, tempestivamente, apresentar a noss	a
proposta como participante do Pregão Presencial nº/2021/PP - PROCESSO	)
nº/2021. Nesta oportunidade, para todos os fins e legais efeitos, declaramo	
que conhecemos os termos do Edital, bem assim o contido na Lei Federal nº. 8.666, de	e
21 de junho de 1993 e suas alterações.	

OBJETO: Aquisição de gás GLP 13 e vasilhame, bem como galões de água adicionada de sais de 20 litros, conforme especificações e quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, para entrega parcelada seguindo os pedidos das Secretarias e Fundos Municipais de Pedra Branca-CE, mediante requisição do setor competente.

VIR VIR

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	MARCA	UNIT.	TOTAL
VALOI	R TOTAL					
VALOR	TOTAL POR EXTENS	SO				
VALIDA	DE DA PROPOSTA					
RAZÃO	SOCIAL DA EMPRE	SA				



Nº DA CONTA	AGÊ	ENCIA	BANCO	
E-MAIL		FONE	FAX	
	/	de	de 2021.	
 A	ASSINATURA DO R	 REPRESENT	 ANTE LEGAL	